

Aviso n.º 27/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Novembro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou a declaração do Reino dos Países Baixos relativa à Convenção para a Resolução Pacífica de Conflitos Internacionais, adoptada na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Declaração

Reino dos Países Baixos, 18 de Outubro de 2010.

Tradução

O Reino dos Países Baixos era constituído por três partes, os Países Baixos, Aruba e as Antilhas neerlandesas, sendo estas últimas constituídas pelas ilhas de Curaçao, São Martin, Bonaire, Santo Eustáquio e Saba.

As Antilhas neerlandesas deixaram de existir enquanto parte integrante do Reino dos Países Baixos em 10 de Outubro de 2010. Desde então o Reino dos Países Baixos é constituído por quatro partes, os Países Baixos, Aruba, Curaçao e São Martin.

Curaçao e São Martin gozam de autonomia interna no seio do Reino, tal como Aruba e as Antilhas neerlandesas até então. As outras ilhas das Antilhas neerlandesas — Bonaire, Santo Eustáquio e Saba — foram administrativamente integradas nos Países Baixos e constituem a «parte caraíba dos Países Baixos».

Esta mudança decorre da reforma das relações constitucionais no seio do Reino dos Países Baixos, o qual permanece o sujeito de direito internacional com o qual são celebrados os acordos. A reestruturação do Reino não afecta pois a validade dos acordos internacionais ratificados pelo Reino e que se aplicavam às Antilhas neerlandesas. Esses acordos aplicam-se a partir de 10 de Outubro de 2010 a Curaçao e a São Martin.

Aplicam-se também à parte caraíba dos Países Baixos, cabendo ao Governo dos Países Baixos contudo implementá-los.

A República Portuguesa é parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto do Governo de 24 de Fevereiro de 1911, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 49, de 2 de Março de 1911.

O instrumento de ratificação foi depositado em 13 de Abril de 1911, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 3 de Fevereiro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 28/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 8 de Novembro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Albânia aderido à Convenção Relativa ao Processo Civil, adoptada na Haia em 1 de Março de 1954.

Entrada em vigor

A Albânia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção supracitada em 8 de Abril de 2010 junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 31.º e o n.º 2 do artigo 27.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes através de notificação depositária n.º 1/2010, de 14 de Abril.

Nenhum desses Estados levantou objecções à adesão durante o prazo de seis meses previsto no n.º 1 do artigo 31.º, o qual terminou a 15 de Outubro de 2010.

A Convenção entrou em vigor para a Albânia em 13 de Dezembro de 2010, em conformidade com a aplicação analógica do n.º 2 do artigo 28.º

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 47 097, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1966, e ratificada a 3 de Julho de 1967, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1967.

A Convenção encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 31 de Agosto de 1967.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 3 de Fevereiro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 29/2011

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou pela Nota n.º 678, de 26 de Janeiro de 2011, ter a Itália depositado, em 15 de Setembro de 2010, o instrumento de ratificação do «Protocolo Estabelecido ao abrigo do artigo 34.º do Tratado da União Europeia Que Altera, no Que Se Refere à Criação de Um Ficheiro de Identificação dos Processos de Inquérito Aduaneiro, a Convenção sobre a Utilização da Informática no Domínio Aduaneiro», assinado em Bruxelas em 8 de Maio de 2003. Nos termos do artigo 2.º, n.º 4, o Protocolo está em vigor na Itália em 14 de Dezembro de 2010.

Portugal é Parte neste Protocolo, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2009 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 74/2009, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2009. Nos termos do artigo 2.º, n.º 4, o Protocolo está em vigor em Portugal desde 9 de Dezembro de 2009.

O Protocolo está igualmente em vigor nos Estados membros e nas datas seguintes:

Chipre, República Checa, Alemanha, Dinamarca, Eslovénia, Estónia, Espanha, França, Hungria, Lituânia, Luxemburgo, Letónia, Países Baixos, Polónia, Suécia, Finlândia e Eslováquia, em 15 de Outubro de 2007;
Bulgária e Roménia, em 1 de Dezembro de 2007;
Reino Unido, em 14 de Abril de 2008;
Malta, em 27 de Abril de 2008;
Grécia, em 6 de Novembro de 2008;
Áustria, em 7 de Dezembro de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 3 de Fevereiro de 2011. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**Portaria n.º 71/2011**

de 10 de Fevereiro

A Portaria n.º 592/2010, de 29 de Julho, definiu as condições aplicáveis ao serviço de interruptibilidade dos consumidores de electricidade em MAT, AT e MT que contratem a sua energia directamente no mercado organizado